

Estudo do Veto nº 32/2024

REGRAS APLICÁVEIS À VPNI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 3.159, de 2024

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Relatoria na Câmara:

- Deputada Bia Kicis (PL-DF): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Weverton (PDT-MA): Parecer proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), pelo relator *ad hoc*, Senador Izalci Lucas.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012](#), para dispor sobre regras aplicáveis às vantagens pessoais nominalmente identificadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que trata da natureza dos reajustes concedidos às vantagens pessoais nominalmente identificadas dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas da Câmara dos Deputados.

Estudo do Veto nº 32/2024

ITEM 32.24.001

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 7º-B da Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>Para os fins do art. 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os reajustes de que trata o caput deste artigo tiveram conteúdo de revisão geral, devendo ser preservados os atos administrativos praticados.</i></p>
ASSUNTO	Natureza dos reajustes concedidos às VPNI na Câmara dos Deputados
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Original do texto inicial , o dispositivo em tela estabelece que os reajustes concedidos ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados nos anos de 2016 a 2019 e 2023 a 2025 tiveram caráter de revisão geral, devendo ser preservados os atos administrativos praticados.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que o texto integral do § 1º do art. 7º-B viola o disposto no inciso X do caput do art. 37 da Constituição, sob o fundamento de que o referido dispositivo do Projeto de Lei subverte a lógica do conceito constitucional de ‘revisão geral anual’, concedida aos servidores dos três Poderes por meio de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, ao equipará-lo equivocadamente ao conceito de ‘reajuste setorial’, concedido unicamente aos servidores da Câmara dos Deputados.”</p> <p>Ovidos o Ministério da Fazenda, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério do Planejamento e Orçamento e a Advocacia-Geral da União.</p>